

DECRETO N.º 3522, DE 17 DE MAIO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas no artigo 19, I e VIII, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a comodidade dos munícipes;

CONSIDERANDO que os munícipes para realizarem aulas práticas de direção veicular ministradas pelas auto-escolas locais;

CONSIDERANDO que a realização das aulas práticas de direção veicular em espaço fechado aumenta a segurança dos alunos e terceiros;

CONSIDERANDO que o Parque de Exposições denominado “Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba – Cândido José da Costa Jorge (Capixaba)”, área localizada às margens da Estrada São João Marcos, no local designado Acampamento, em Mangaratiba/RJ, fica ocioso quase que o ano todo sendo usado somente para alguns eventos e que tal medida trará mais utilidade ao local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a autorização de uso de bem público, a título precário, por prazo indeterminado, não oneroso para todos os estabelecimentos comerciais doravante denominados **AUTO-ESCOLAS** instituídas na circunscrição do Município de Mangaratiba, para ministrar aulas práticas de direção veicular.

§1º - A realização das aulas práticas de direção veicular de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas de segunda-feira a sábado das 7:00 às 18:00 horas.

§2º - Deverão ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, responsável pelo Parque, as datas de realização das aulas, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º - Fica vedada a autorização de que trata o presente termo nos dias de eventos realizados pela Prefeitura ou por outros autorizatários de licença temporária.

§4º – É de responsabilidade ainda do autorizatário a montagem e desmontagem de toda estrutura necessária para realização das aulas práticas de direção veicular, bem como zelar e manter limpo os banheiros e a área total que lhe é concedida no Parque Municipal de Exposições, com recolhimento de todo o lixo da referida área, decorrente da realização dos exames.

§5º – O autorizatário é o único responsável pela organização e realização dos exames práticos de direção veicular, correndo por sua conta o risco do empreendimento, inclusive a responsabilidade civil e penal com terceiros.

§6º – Somente poderão fazer uso do local citado no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais que estiverem adimplentes com suas obrigações tributárias junto ao Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito